SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005509-53.2006.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Requerente: Joao Batista Fernimam

Requerido: Felix Fernandes Alves Salgado

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O autor não foi localizado para intimação pessoal, a fim dar andamento ao feito.

Observo que, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, compete à parte atualizar seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Mesmo assim, sua intimação foi feita por edital (fls. 196), quedando-se inerte.

Ante o silêncio do querente, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I., inclusive o M.P.

São Carlos, 29 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA